



PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2020

Decreto nº 0052/2020, de 23 de março de 2020

"Complementa o Decreto nº 051 de 19 de março de 2020 que declarou situação de Emergência, dispondo sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio em razão da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PUGMIL - ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 254, do Ministério da Saúde, publicada nesta sexta-feira, 20, que declarou em todo o território nacional estado de transmissão comunitária;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Congresso Nacional do pedido de calamidade pública nacional do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Tocantins baixou o Decreto nº 6.072, De 21 De Março De 2020 que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências;

CONSIDERANDO as recomendações aos municípios dispostas no artigo 6º do Decreto Estadual nº 6.072 de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO o aumento de casos suspeitos e confirmados no Tocantins, além as centenas de confirmações e várias mortes pelo vírus em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que o município de Pugmil - TO está situado às margens da BR-153, com alto fluxo de veículos que transitam na rodovia federal, possibilitando o contágio em massa da comunidade local;

CONSIDERANDO que o CONVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas e situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Pugmil, **DECRETA:**



PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2020

Art. 1º - Fica alterado o Decreto nº 051 de 19 de março de 2020 que decretou estado de emergência no município, complementando as restrições nesta localidade considerando a necessidade de enfrentar a disseminação do vírus.

Art. 2º. Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - exames médicos;
- II - testes laboratoriais;
- III - coleta de amostras clínicas;
- IV - vacinação e outras medidas profiláticas;
- V - tratamentos médicos específicos;
- VI - estudo ou investigação epidemiológica;
- VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Parágrafo Único - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 4º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 5º - Para cumprimento dos dispostos no artigo 4º do Decreto nº 051 de 19 de março de 2020, de forma excepcional, não será exigido o comparecimento à Junta Médica do Município para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico externo.

§ 1º Em caso de suspeita, os servidores deverão entrar em contato telefônico com o respectivo departamento de pessoal e enviar a cópia digital do atestado médico por e-mail



PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2020

§ 2º Os atestados médicos, de servidores suspeitos ou que encontram-se no grupo de risco, serão homologados administrativamente.

Art. 6º. Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356, de 2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados pela Secretaria Municipal da Saúde ou pelos profissionais de saúde da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena.

Art. 7. Ficam suspensas por tempo indeterminado as atividades:

I - em feiras livres;

II - clubes, academias, bares, restaurantes, boates e similares;

III - de saúde pública bucal/odontológica, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;

§ 1º A suspensão de que trata o **caput** deste artigo abrange ainda:

I - eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas a aglomeração de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas e científicas do setor público, sendo as medidas adotadas recomendadas ao setor privado, somando-se as atividades comerciais e religiosas já descritas no decreto nº 51 de 19 de março de 2020.

II - eventos anteriormente autorizados pela Administração Municipal e, ainda, enquanto perdurar a emergência, estará suspensa a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura emitidos.

§ 2º Não se incluem nas suspensões os estabelecimentos médicos, hospitalares, unidades de saúde, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados, açougues, casas de carne e congêneres, para evitar o desabastecimento da cidade, determinando desde já que as empresas criem uma rotina de atendimento que não aglomere pessoas, usando preferencialmente o serviço de atendimento online e telefônico para entrega de produtos.

§ 3º Excetua-se às restrições deste artigo o atendimento mediante serviço de entrega em domicílio.

§ 4º Os bares e restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas.



PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2020

§ 5º Aos estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas neste artigo abre-se a possibilidade de concessão de férias coletivas nos termos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de janeiro de 1943 (CLT).

§ 6º Os estabelecimentos não afetados por este Decreto deverão providenciar, ainda que de forma transitória, meios para que as pessoas possam lavar as mãos com água e sabão líquido na entrada do estabelecimento, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e/ou instalar dispensadores com álcool em gel 70% apropriado, bem assim a adoção de sistemas de escala, revezamento ou alteração de jornada, a fim de reduzir o fluxo de pessoas;

§ 7º Aos fornecedores e comerciantes, o estabelecimento de limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário, para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

§ 8º Os estabelecimentos que descumprirem as medidas terão o alvará de funcionamento cassado, e sofrerão as sanções e multas previstas na legislação.

Art. 8. Ficam suspensos(as), ainda:

I - o atendimento ao público nos órgãos e entidades municipal, exceto para unidades de saúde, conselhos tutelares e serviços essenciais de atendimento, tais como: plantão social, casas de acolhimento, abrigos, etc.;

II - os prazos administrativos e tributários para prática de atos, defesas e recursos previstos na legislação municipal;

III - serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;

IV - demais atividades coletivas ofertadas pelo poder público;

VI - uso de equipamentos públicos de uso coletivo, tais como: ginásio, campo de futebol, praça e outros;

VII - uso e funcionamento de academias de ginástica e afins.

Art. 9. Os Secretários Municipais ficam autorizados, por ato próprio, a estabelecer escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalho, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população, convocar servidores públicos municipais, autorizar horas extras, bem como determinar as atividades *home office* para funções administrativas que não exijam a permanência na unidade setorial e para servidores:

I - acima de 60 (sessenta) anos;



PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2020

II - com diagnóstico de comorbidade e de enfermidades que se enquadrem no grupo de risco, conforme estabelecido no Ministério da Saúde, mediante laudos comprobatórios das patologias.

§ 1º. Os secretários devem evitar reuniões e aglomerações de pessoas, e se possível executar trabalho ou reuniões via teleconferência e aplicativos de mensagens e chamadas.

§ 2º. Os servidores autorizados a executar trabalho *home office* deverão apresentar a produtividade exigida, sob pena de corte do ponto.

§ 3º. Os servidores autorizados a executar trabalho *home office* que forem flagrados circulando pela cidade, sem justificativa plausível, deverão ser advertidos e terão cortado o ponto do dia.

Art. 10. Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para evitar a contaminação dos servidores e usuários pelo COVID-19 e devem comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

§ 1º Na existência da suspeita de que trata o **caput**, a Secretaria Municipal da Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

§ 2º Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

§ 3º Fica dispensado o registro biométrico de frequência, a fim de diminuir a possibilidade de transmissão do COVID-19, e, aos departamentos de pessoal, autorizada a confecção de folha de ponto convencional, mediante o atesto da frequência pela chefia imediata.

Art. 11. Serão enviadas equipes pela Secretaria Municipal da Saúde para pontos estratégicos, que possuam fluxo expressivo de pessoas, para orientação e distribuição de materiais para prevenção de contágio pelo COVID-19.

Art. 12. As concessionárias de água e energia ficam proibidas de efetuar a suspensão do fornecimento de água e energia por falta de pagamento, enquanto durar os efeitos deste decreto, visto que a medida de isolamento social dificulta a realização do pagamento.